

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
MODO DE DISPUTA - ABERTO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCESSÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UASG: 928898
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90003/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014, de 28 de outubro de 2014, com alterações dadas pelas Leis Complementares 03/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar 003/2025, de 06 de maio de 2025, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras do Governo Federal” (ComprasGov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data da sessão: 28/05/2025

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de **LANCHES PRONTOS EM DATAS QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2025, indicada abaixo:

- a) 33.90.30.07.12.00 - Gênero Alimentícios para Copa e Cantina

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo, **“FORNECEDOR”**.

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCEÇÕES

4.1.1. O benefício concedido às MEs, MEIs e EPPs visa a promoção de fomento da economia regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas às Empresas sediadas no município e região, estando em consonância com o disposto do Artigo 47 e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar 03/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar 003/2025, de 06 de maio de 2025 e Prejulgado 027 - TCE/PR.

4.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região diversas empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. **A PARTICIPAÇÃO É RESTRITA PARA AS EMPRESAS QUE TIVEREM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENDO QUE, NÃO HAVENDO O MÍNIMO DE 03, PODERÃO PARTICIPAR REGIONAIS CONFORME DELIMITADAS, E, INEXISTINDO A QUANTIDADE MÍNIMA, ABERTA AS ME, MEIs E EPPS COM SEDE EM OUTRAS REGIÕES.**

Podem participar da disputa deste Pregão Eletrônico, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas sediadas nos Municípios situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), sendo Alto Paranaíba, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Capanema, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, e Vera Cruz do Oeste, além dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao Procaxias, sendo Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra e Verê.

O TCE/PR em seu acórdão 820/2020 diz que: “havendo legislação municipal específica sobre a matéria, não há necessidade de constar no certame a justificativa para a restrição territorial, já que por lei por si só, observados os aspectos do Prejulgado nº 27, apresenta-se como motivação suficiente”.

Ainda assim, a justificativa encontra-se presente do edital para que não haja dúvidas.

Também se justifica a exclusividade pelo motivo das compras serem em quantidades pequenas, de acordo com a necessidade do Legislativo, e isso dificulta que empresas de outras localidades possam estar vindo com frequência pra prestar serviços e para realizar a entrega muitas vezes de um único produto, pelo custo de viagem, entre outros fatores.

4.1.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que de preferência, estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa judicialmente;

4.1.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, ou possuem processo de dissolução ou liquidação;

4.1.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.1.6. Como condição para participação no Pregão SRP, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.6.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2. A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo que é de 03 empresas, abre para as empresas das regiões Oeste do Paraná e do PROCAXIAS e ainda não existindo o número mínimo abre para as exceções.

5. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXOS NO SISTEMA

5.1. A proposta inicial deverá ser preenchida exclusivamente no sistema. A proposta final ajustada e os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca; (quando existente);

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste

Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021:

6.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.7. Empresas brasileiras;

6.24.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.25.1. Caso não seja possível, a Pregoeira fará o sorteio.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29. Na fase de negociação a empresa terá o prazo de 02 horas para aceitar ou não o valor proposto pela Pregoeira, sendo de responsabilidade da empresa acompanhar a plataforma para que não perca o prazo quando da solicitação de envio de documento. Concluída a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema;

7.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas;

8.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019, ou se aberto o prazo para o envio da documentação faltantes forem anexadas dentro do prazo proposto pela pregoeira.

8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.15.1. Habilitação jurídica:

8.15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.15.2.9. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão SRP.

8.15.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.15.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

8.15.4. Qualificação Técnica

8.15.4.1. Alvará/Licença expedido pelo Órgão de Vigilância Sanitária local da empresa, em plena vigência, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para a prestação do serviço de fornecimento de alimentos preparados, em consonância com as Leis Federal e Municipal.

8.16. Caso haja vencimento dos documentos fiscais, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

9.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso pela Pregoeira invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. A manifestação pelo não acolhimento do recurso pela Pregoeira, deverá ser remetida à autoridade superior, que manifestará motivadamente pela manutenção ou não da decisão da Pregoeira;

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará no “chat” por meio da plataforma, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as notificações.

11.4. Quando na plataforma não for possível deixar o aviso pelo “chat”, a convocação será feita por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá garantia, embora incida as Sansões em caso de descumprimento contratual da Ata.

14. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata SRP poderá ser prorrogado por mais 05 dias, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Será formalizada a Ata de registro de Preços para o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, o preço registrado e demais condições.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Legislativo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.8. Na assinatura da Ata de registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar a Ata SRP, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o documento.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor da Ata de Registro de Preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As descritas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Paulo, 452, Câmara Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, Departamento de Licitações.

20.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br.

20.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, mas poderão ser alterados caso entenda prudente.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão respondidas no mesmo endereço de e-mail onde o pedido de esclarecimento foi solicitado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão SRP divulgar-se-á no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, por meio de solicitação no endereço eletrônico camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br, e disponível nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Paulo, 452, Três Barras do Paraná/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2024.

Antenor Carlos da Motta
Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCESSÕES
MODO DE DISPUTA - ABERTO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UASG: 928898
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90003/2025

A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014, de 28 de outubro de 2014, com alterações dadas pelas Leis Complementares 03/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar 003/2025, de 06 de maio de 2025, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura **LANCHES PRONTOS EM DATAS QUE OCORREM AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATMAT/CASER	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	80	Kg	PÃO FRANCES, média 50g cada pão.	465549	R\$ 14,12	R\$ 1.129,60
02	30	Kg	PÃO FATIADO INTEGRAL: embalados em embalagem plástica, transparente, contendo a média de 20 fatias de 25g aproximadamente.	470690	R\$ 25,01	R\$ 750,30
03	30	Kg	PÃO PARA CACHORRO QUENTE: média 50g gg pão, embalados em plástico atóxico, validade mínima 03 dias a contar da data da entrega. Embalagem conter ficha técnica.	471958	R\$ 21,45	R\$ 643,50
04	30	Kg	PÃO FATIADO: ingredientes: farinha, margarina, ovos, sal, açúcar, fermento melhorador e água. Embalagem plástica transparente contendo a média de 20 fatias de 25g aproximadamente, com data de fabricação, ficha técnica e validade em evidência.	471958	R\$ 21,30	R\$ 639,00
05	30	Kg	NÓ DE SOGRA	323480	R\$ 32,55	R\$ 976,50
06	30	Kg	PALITINHO SALGADO	252585	R\$ 32,21	R\$ 966,30
07	50	Kg	BOLO SIMPLES (sabores amendoim, cenoura, aipim, chocolate, limão, fubá e milho)	476817	R\$ 34,68	R\$ 1.734,00
08	50	Kg	BOLO TIPO NEGA MALUCA (cobertura de chocolate e recheio sabor prestígio).	307907	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
09	600	UNID.	COXINHA GRANDE (aproximadamente 100g), recheio carne moída e frango.	461970	R\$ 7,36	R\$ 44,16
10	30	Kg	CUECA VIRADA (MINI)	323480	R\$ 32,13	R\$ 963,90
11	30	PACOTE	LANCHES ASSADOS CONGELADOS, MINI LANCHE ASSADO (diversos tipos e sabores, pacote com 50 unidades).	460593	R\$ 98,63	R\$ 2958,90
12	600	UNID.	MINI PIZZA, recheio presunto, queijo, calabresa, frango com catupiry.	456046	R\$ 5,16	R\$ 3.096,00
13	600	UNID.	PASTEL, aproximadamente 100g cada, (sabores carne e/ou pizza).	258137	R\$ 7,40	R\$ 4.440,00

14	600	UNID.	SALGADO ASSADO, TAMANHO NORMAL (diversos sabores).	460593	R\$ 9,78	R\$ 5.868,00
15	30	PORÇÃO	SALGADO FRITO TAMANHO PEQUENO (porções com 100 unidades, tipo quibe, pastel, risolis, coxinha, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha e outros)	461970	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
16	600	UNID.	SANDUICHE TAMANHO MÉDIO: pão com gergelim tamanho médio, contendo maionese, pão, presunto, queijo mussarela, alface e cenoura ralada.	476817	R\$ 9,63	R\$ 5.778,00
17	500	UNID.	SONHO GRANDE, recheio goiabada	402419	R\$ 7,36	R\$ 3.680,00
18	500	UNID.	SONHO MINI, recheio goiabada	402419	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
19	50	Kg	TORTA DOCE (sabores variados)	298071	R\$ 47,59	R\$ 2.379,50
20	50	Kg	TORTA SALGADA (frango, carne moída ou legumes)	374646	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
21	30	Kg	CUECA VIRADA (TAMANHO NORMAL)	323480	R\$ 32,13	R\$ 963,90
22	20	Kg	CUCA COM RECHEIO, sabor doce de leite, creme de vinho, goiabada.	466577	R\$ 34,46	R\$ 689,20
23	600	UNID.	BOLINHO DE CARNE TAMANHO MÉDIO	461968	R\$ 9,63	R\$ 5.778,00
24	500	UNID	PÃO DE QUEIJO MINI	460497	R\$ 1,13	R\$ 565,00
25	500	UNID	PÃO DE QUEIJO NORMAL	460496	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
26	500	UNID	PÃO DE QUEIJO RECHEADO	460496	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00
					TOTAL	R\$ 60.775,60

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG", prevalecerá sempre, a descrição deste edital.

O custo estimado da contratação é de até R\$ 60.775,60 ao ano. Os valores unitários deverão ser respeitados por item, não podendo o limite ser ultrapassado.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente justificativa tem por finalidade respaldar a aquisição de lanches destinados aos vereadores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, durante o desempenho de suas atividades parlamentares, especialmente em sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais que se estendam por longos períodos.

Considerando que muitas dessas atividades ocorrem em horários que coincidem com os períodos de alimentação (como almoço e jantar), e que se prolongam além do expediente regular, a oferta de lanches visa proporcionar condições mínimas de conforto e bem-estar aos vereadores, permitindo a manutenção da atenção, produtividade e eficiência nos trabalhos legislativos.

Ressalta-se que a disponibilização de lanches está alinhada com os princípios da razoabilidade e economicidade, sendo limitada a eventos previamente agendados e

dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Dessa forma, a aquisição de lanches é medida necessária para garantir o bom andamento das atividades parlamentares, sem prejuízo da transparência, da responsabilidade com os recursos públicos e da prestação de contas à sociedade.

3. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA MUNICIPAL E REGIONAL

3.1. O benefício concedido às Microempresas individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) visa à promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município, como também na região Oeste e Sudoeste, estando em consonância com as demais leis já mencionadas.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as Micros e pequenos porte.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as Micros e pequeno porte, que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina que:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Assim, o tratamento diferenciado é aquele que estabelece diretrizes preço e região exclusivas a certas categorias empresariais.

O município de Três Barras tem uma regulamentação com Lei específica para as licitações municipais e a restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que a Lei Municipal prevê no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade é pertinente a licitação.

A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, não existindo mínimo de 03 empresas locais participantes, abre-se para as empresas de outras regiões. E ainda não existindo número suficiente entre a local e regional abre-se para as demais empresas.

No momento do certame todas as MEIs, ME e EPP podem participar, portanto ao final da fase de lances será dado prioridade para a local e regional, não existindo o número suficiente de participantes as demais empresas de outras localidades passam a assumir a ordem normal na classificação.

Esta futura contratação se fundamenta também nas na Lei Complementar Municipal 001/2014, de 28 de outubro de 2014, com alterações dadas pelas Leis Complementares 03/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar 003/2025, de 06 de maio de 2025. A Lei Complementar Municipal 003/2021 cita que:

§ 3º: Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, no dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e lances, poderão participar dos lances no primeiro momento, apenas aquelas sediadas no município de Três Barras do Paraná, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser permitido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede regional. inexistindo pelo menos 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, será permitida a participação na licitação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº 003/2025, no artigo 34, § 5º diz que:

Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP), sendo Alto Pequiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Capanema, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, e Vera Cruz do Oeste, além dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, pertencentes ao Procaxias, sendo Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste, Salto do Lontra e Verê.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios, sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal, mais precisamente nos Artigos 146, inciso III, alínea d, artigo 170, inciso IX e também o Art. 179. Vejamos:

Art. 146, III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos arts. 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no art. 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o art. 239. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Art. 170 - a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

As referidas Leis, além de regulamentares da Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, além de descreverem a abrangência territorial na qualificação das mesmas, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador.

O TCE/PR em seu acórdão 820/2020 diz que: “havendo legislação municipal específica sobre a matéria, não há necessidade de constar no certame a justificativa para a restrição territorial, já que por lei por si só, observados os aspectos do Prejulgado nº 27, apresenta-se como motivação suficiente”.

Ainda assim no edital é possível encontrar os municípios que fazem parte da região Oeste do Paraná (AMOP) e do Procaxias.

Ainda o TCE/PR em seu acórdão 1372/2020 diz que: É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições destes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia local / regional, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB).

A Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, “deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado”, porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às Microempresas individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

“A conjugação hermenêutica das duas normas pode levar a concluir que está autorizada a licitação exclusiva para a participação de ME e EPP sediada local ou regionalmente”. SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte p. 132).

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e/ou regional, fomentando a relação comercial

entre o Poder Público e Micros e Pequeno Porte como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória.

Marçal Justen Filho também cita que:

Pode-se admitir licitação restrita à participação de ME e EPP sediada em certas regiões, sem que isso configure violação ao princípio da Federação. O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômicos e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das obrigatoriedades regionais e da eliminação da pobreza. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 140).

Assim, a contratação obedece o dispositivo legal, já que, há legislação municipal que estabelece que as licitações deverão ser direcionadas às empresas municipais quando estiverem sendo tratadas de aquisições / contratações dentro dos limites direcionados para Microempresas individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devendo estar, inicialmente a participação restrita as que tiverem sede no Município de Três Barras do Paraná, sendo que, não havendo, poderão participarem as empresas regionais conforme delimitadas, e, inexistindo, aberta as MEs, MEIs e EPPs com sede em outras regiões.

4. ACEITAÇÃO DO PRODUTO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

4.1. A entrega passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de Compras.

4.2. **A empresa contratada deverá entregar os lanches de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, quase que sempre semanal, nas datas em que o Legislativo tiver Sessão, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras no horário das 16h30min, ou quando informado outro horário, não obrigando-se a consumir o valor total estimado.**

4.3. O local de entrega das mercadorias será na cozinha da Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.

4.4. A empresa contratada deverá entregar os lanches que forem fritos e assados, quentes, os mesmos deverão ser fritos ou assados minutos antes da entrega e no caso de frituras, com óleo fresco, pouco utilizado, e as demais mercadorias devem ser entregues na temperatura ambiente, com produtos frescos, feito na data da entrega, caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal da Ata de registro de Preços e se houver recusa a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO, ABNT, vigilância, entre outros.

4.6. O produto licitado será atestado provisoriamente pela responsável pelo recebimento de Compras, e o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo.

4.7. O fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas no neste edital, bem como na Ata de Registro de Preços.

4.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.9. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos lanches, deixando o ambiente intacto e com boa aparência compatível com os outros ambientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

5.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços;

5.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

5.4. Solicitar os produtos sempre que houver a necessidade da Câmara, por meio da ordem de compras;

5.5. Verificação das quantidades e qualidade dos produtos entregues;

5.6. Fiscalizar, avaliar e registrar a correta execução do cumprimento do objeto;

5.7. Encaminhar a ordem de compras via e-mail ou whatsapp para a empresa e confirmar o recebimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);

6.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 08 horas, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

6.7. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 4, no prazo e formas ajustados;

6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

6.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico SRP;

6.13. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

6.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de registro de Preços;

6.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

6.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

6.17. Realizar a entrega sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo de 08 horas após o envio do pedido que poderá ser via e-mail ou via whatsapp.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a gestora da Ata de Registro de Preços para acompanhar, avaliar, registrar e fiscalizar a entrega dos produtos, a Servidora Maria Matildes dos Santos, Matrícula 8-6/1, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, com confirmação do recebimento da mesma.

10.2. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

10.4. A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

10.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando à fornecedora ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

10.9. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.10. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.11. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, podendo ser prorrogado o prazo por mais 12 meses desde que seja vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

11.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno

de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. De acordo com a Ata de Registro de Preços.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS

13.1. De acordo com a Ata de Registro de Preços.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.1333/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b. Não entregar a documentação exigida no edital;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Causar o atraso na execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;
- g. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;
- i. Declarar informações falsas; e
- j. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- k. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- l. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- m. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- n. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;
- o. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;
- p. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de até R\$ 60.775,60 ao ano. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado, nem global, nem por item, definido no item 1.1 do objeto.

15.2. Os valores utilizados para esse Registro de Preços de deram por meio de 03 orçamentos de empresas do ramo do Município de Três Barras do Paraná, conforme anexados no processo. Os fornecedores selecionados para a cotação de preços se deram no quesito de idoneidade com preços justos, uma vez que algumas dessas empresas já prestaram serviços para o Órgão e tem se mostrado idôneas e justas no cumprimento do contrato. Dessa forma a metodologia utilizada para obter os valores do Termo de Referência se deu pela média dos preços por item sobre os 03 orçamentos recebidos. Essas cotações não foram realizadas por bancos e painéis de preços tendo em vista que os produtos são muito específicos da nossa região e variam muito dependendo da localidade, e sendo que a licitação é local e regional, se torna mais vantajoso e mais próximo da nossa realidade cotar os preços desta forma.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. 33.90.30.07.12.00 - Gênero Alimentícios para Copa e Cantina

DEPARTAMENTO REQUISITANTE E SOLICITANTE DE ORÇAMENTOS
Serviços Gerais
Maria Matildes dos Santos

PREGOEIRA
Lenilce Vitoriano

Antônio Adair Lischuischy Júnior
Equipe de apoio

FISCAL DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Maria Matilde dos Santos

CONTROLADOR INTERNO

Roberto Tavares

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LANCHES PRONTOS EM DATAS DE SESSÕES DO LEGISLATIVO, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), na função de (FUNÇÃO), ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pelas Leis Complementares 03/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar 003/2025, de 06 de maio de 2025, Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024, AJUSTAM a presente Ata de Registro de Preços para aquisição de Lanches prontos para o Legislativo Municipal, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, Modo de Disputa Aberto, nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Art. 92, I, Lei 14.133/21)

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto aquisição de Lanches prontos para o Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mercadorias a serem entregues deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade de produtos a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelos setores solicitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da Ata de Registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: A proposta apresentada vincula o fornecedor à mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V, Lei 14.133/21)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------------	------------	----------------	----------------------------	--------------------	--------------------

Valor Total do Fornecedor: R\$ XXX (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e estão expressos em reais, podendo o prazo ser estendido por mais 12 meses desde que comprovado que seja vantajoso. Caso seja prorrogada a Ata, será analisado o possível reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o pedido em conformidade com o parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para respondê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V, Lei 14.133/21)

O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal, com os dados bancários, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b. Comprovantes da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos da rubrica orçamentária nº:

- a) 33.90.30.07.12.00 - Gênero Alimentos para Copa e Cantina

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias (quando físicas), devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, durante o horário de expediente ou encaminhadas por e-mail no endereço: camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br, desde que confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 92, IV, Lei 14.133/21)

A entrega passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização da Ordem de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá entregar os lanches sempre que houver o envio do pedido de compras que poderá ser via whatsapp ou por meio de telefone e de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal, sendo de forma parcelada, quase que sempre semanal, nas datas em que o Legislativo tiver Sessão, isto é, sempre que houver a solicitação do pedido por meio do Departamento de Compras no horário das 16h30min, ou quando informado outro horário, não obrigando-se a consumir o valor total estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local de entrega das mercadorias será na cozinha da Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa contratada deverá entregar os lanches que forem fritos e assados, quentes, os mesmos deverão ser fritos ou assados minutos antes da entrega e no caso de frituras, com óleo fresco, pouco utilizado, e as demais mercadorias devem ser entregues na temperatura ambiente, com produtos frescos, feito na data da entrega, caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal da Ata de registro de Preços e se houver recusa a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como inmetro, ABNT, vigilância, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos lanches, deixando o ambiente intacto e com boa aparência compatível com os outros ambientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A execução da Ata de Registro de Preços será parcelada, com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante tem o direito de exigir que os lanches sejam entregues conforme o que está sendo licitado, além de:

- a. exigir que a contratada mantenha seu cadastro atualizado;
- b. exigir que a contratada comunique previamente mudança de endereço ou dados para comunicação, como endereço de e-mail e telefone;
- c. exigir que, em caso de recusa na entrega dos lanches, essa recusa seja feita por escrito, e direcionada ao setor requisitante, com justificativa, para análise de possível rescisão do presente contrato, com direito ao contraditório e ampla defesa;

d. aplicar as penalidades cabíveis quando infringida qualquer cláusula deste processo administrativo, após a concessão de contraditório e ampla defesa;

e. quando se estiver apurando possível penalidade / sanção, reter o pagamento a ser feito até que se tenha decisão administrativa sobre aplicação de sanção ou não, com o desconto de eventual multa aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025, os encargos a seguir:

a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no edital, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade dos materiais, objeto desta licitação.

e. Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada tem o direito de exigir que os pagamentos sejam realizados conforme divulgado no processo administrativo, sem atrasos, além de:

a. Pedir informações sobre qualquer alteração na presente Ata SRP, sem que tenha ocorrido sua prévia comunicação / concordância;

b. Exigir que as partes entrem em acordo para a rescisão da presente quando não tiver mais interesse na continuidade, o que poderá ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Seguido das obrigações:

a. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

d. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais;

e. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos.

f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de 01 semana, sempre que o pedido for realizado pelo setor de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

g. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito na cláusula quarta, no prazo e formas ajustados;

i. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

j. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

k. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

l. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Assumir a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021), bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Ata SRP, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO: *É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.*

PARÁGRAFO QUINTO: *Seguir o que constante da (CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA)* desta Ata SRP.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata SRP renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

a. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de registro de Preços;

b. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

c. **“prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de registro de Preços;

d. **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui obrigação da CONTRATANTE concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas, sendo isto considerado uma prática anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.1333/2021, o licitante/adjudicatário que:

- q. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- r. Não entregar a documentação exigida no edital;
- s. Apresentar documentação falsa;
- t. Causar o atraso na execução do objeto;
- u. Não manter a proposta;
- v. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;
- w. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;
- x. Comportar-se de modo inidôneo;
- y. Declarar informações falsas; e
- z. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- b. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - aa. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - bb. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
 - cc. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - dd. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;
 - ee. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;

ff. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- d. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. Quando as partes resolverem de forma consensual;
- e. E os demais mencionados no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir a Ata, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na Ata de registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindida a ata de Registro de Preços, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início da ata de Registro de Preços, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis, além das constantes do artigo 89 da Lei 14.133/2021.
- e. A contratada autoriza o desconto das penalidades financeiras impostas dos pagamentos que vierem a ocorrer;

f. Todos os instrumentos do processo administrativo, incluindo o presente contrato, serão divulgados no PNCP.

g. A gestão da Ata SRP será feito pela Senhora Maria Matildes dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a esta Ata de registro de Preços, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: